



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854/2025

Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

<b>Anexo I Cargos Efetivos:</b>	<b>Anexo II Cargos Comissionados:</b>	<b>Anexo III Comissionados FUSEM:</b>
I – Nível I – R\$ 1.532,52	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.050,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.800,00
II – Nível II – R\$ 1.534,84	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.570,00	II – Símbolo CF-2 – R\$2.500,00
III – Nível III – R\$ 1.553,42	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.538,00	III – Símbolo CF-3 – R\$1.800,00
IV – Nível IV – R\$ 1.590,57	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.527,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.700,00
V – Nível V – R\$ 1.780,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.750,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.376,18	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.800,00	
VII - Nível VII – R\$ 3.383,23	VII – Símbolo CE – R\$ 1.810,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 792,06	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.810,00	

**Art. 3º.** O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.



II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 4º.** O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Oliveira Alves, matrícula nº 2014354, investida no cargo de Agente Administrativo, admitida em 02 de junho de 2002, conforme Portaria nº 097/2002;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, que reconhece o cumprimento dos requisitos necessários pela servidora para a concessão do benefício, conforme previsto no artigo 84 da Lei Municipal nº 004/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Barra de Santa Rosa – PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade à Sra. **Joelma de Oliveira Alves**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2014354.

**Art. 2º** - A licença será remunerada conforme o disposto no artigo 84 do Estatuto do Servidor e terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**, a serem gozados no período de **01 de outubro de 2024 a 30 de março de 2025**.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2024**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional.**

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.  
Registre-se e publique-se.

**ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Andre Luiz Silva Batista

**Código Identificador:794F4CBE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 070/2025**

**PORTARIA Nº. 070/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação suplementar aplicável,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional.**

Barra de Santa Rosa, em 23 de janeiro de 2025.  
Registre-se e publique-se.

**ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Andre Luiz Silva Batista

**Código Identificador:F79821B4**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 854/2025**

Boa Vista - PB, 23 de janeiro de 2025

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário-mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 2º**- Fica concedido reajuste, em valores a seguir escalonados, sobre os vencimentos dos funcionários ocupantes dos seguintes cargos comissionados e do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista:

Anexo I Cargos Efetivos:	Anexo II Cargos Comissionados:	Anexo III Comissionados FUSEM:
I – Nível I – R\$ 1.532,52	I – Símbolo CC-2 – R\$ 2.050,00	I – Símbolo CF-1 – R\$ 3.800,00
II – Nível II – R\$ 1.534,84	II – Símbolo CC-3 – R\$ 1.570,00	II – Símbolo CF-2 – R\$2.500,00
III – Nível III – R\$ 1.553,42	III – Símbolo CC-4 – R\$ 1.538,00	III – Símbolo CF-3 – R\$1.800,00
IV – Nível IV – R\$ 1.590,57	IV – Símbolo CC-5 – R\$ 1.527,00	IV – Símbolo CF-4 – R\$ 1.700,00
V – Nível V – R\$ 1.780,00	V – Símbolo DC-1 e PR-1 – R\$ 2.750,00	
VI – Nível VI – R\$ 2.376,18	VI – Símbolo SC-1 – R\$ 3.800,00	
VII – Nível VII – R\$ 3.383,23	VII – Símbolo CE – R\$ 1.810,00	
VIII – Nível VIII – R\$ 792,06	VIII – Símbolo CF – R\$ 1.810,00	

**Art. 3º.** O reajuste concedido aos aposentados com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os aposentados pela integralidade, cujo ato concessório teve fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os demais beneficiários da paridade, farão jus aos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que exerciam quando em atividade.

II - Os aposentados cujos cálculos foram elaborados pela média aritmética simples farão jus ao reajuste pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 4º.** O reajuste concedido aos pensionistas com benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista-PB seguinte forma:

I - Os pensionistas cujos instituidores faleceram aposentados com fundamento no Art. 3º Emenda Constitucional nº 47/2005, farão jus ao reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividade ocupantes dos cargos que os instituidores exerciam quando em atividade.

II - Os demais pensionistas terão seus benefícios reajustados pelos mesmos índices definidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:70AB8EB2**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 855/2025**